



## EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0268/2019

**Dispõe sobre a permissão da entrada de animais de estimação de pequeno porte, especificamente cães e gatos, em estabelecimentos comerciais, "shoppings", bares, restaurantes e similares, no âmbito do Estado de Santa Catarina.**

"Art. 1º Fica permitida a entrada de animais de estimação, especificamente cães e gatos, em estabelecimentos comerciais, shoppings, bares, restaurantes e similares, no âmbito do estado de Santa Catarina.

§ 1º Os animais poderão permanecer no colo de seus donos, em recipiente ou caixa adequada, e com guias presas por coleiras de condução e, se necessário, enforcador e focinheiras.

§ 2º Fica vedado o acesso dos animais indicados no *caput* nos locais onde os alimentos são manipulados.

Art. 2º Ao administrador do estabelecimento comercial é facultado, fixar uma área reservada para clientes com animais ou permitir a sua presença em todo o espaço.

§ 1º O estabelecimento que, de forma facultativa, adote a permissibilidade da presença dos animais de estimação, é denominado de "Pet Friendly", desde que adaptado para receber, em suas dependências, cães e gatos necessariamente acompanhados por seus tutores.

§ 2º O estabelecimento "Pet Friendly" deverá:

I - informar aos consumidores, por meio de aviso indicativo tratar-se de estabelecimento pet friendly;

II - as espécies animais (cães e gatos) passíveis de recepção; e

III - as regras e restrições para o acesso e a condução dos animais nas dependências do estabelecimento.

Art. 3º Toda pessoa com deficiência acompanhada de cão-guia ou cão de assistência, bem como treinador ou acompanhante habilitado, poderá ingressar e permanecer em qualquer local público, meio de transporte ou estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, desde que observadas as condições estabelecidas pelo art. 96, VII do Decreto Estadual n. 31.455 de 20/02/1987, da Diretoria de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 13/07/2023, às 17:25.

---